PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 03

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURIDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aos 18 dias do mês de outubro de 2021, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo **Diretor de Desenvolvimento empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI,** Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 17.740.720-8**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 08 de outubro de 2021, doravante denominada **COMODANTE**, dá em **COMODATO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, estabelecida em Paranaguá-PR, Rua Júlia da Costa, Nº 322, Bairro Centro, CEP: 83.203-060, Fone: (41) 3420-2708 / (41) 3420-2714, inscrita no CNPJ/MF nº 76.017.458/0001-15, representada neste ato pelo Srs. **MARCELO ELIAS ROQUE,** Cédula de Identidade nº. 5982370-1 e CPF nº. 851.917.449-34, doravante denominada de **COMODATÁRIA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de comodato tem por objeto a cessão gratuita de uso de 1 (uma) máquina empilhadeira HYSTER DIESEL 7 toneladas, de prefixo 351, e de 1 (um) equipamento de solda completo. A empilhadeira necessita de manutenção na bomba injetora, ficando a cargo da **COMODATÁRIA** todas as manutenções necessárias para sua utilização.

CLAUSULA SEGUNDA: A máquina empilhadeira e o equipamento de solda, objeto deste contrato, será transferido somente com finalidade de trabalho a **COMODATÁRIA** consistente na movimentação de cargas em seu Departamento de Logística, visando o combate a proliferação de focos de mosquito Aedes Aegypti, além de otimização do desempenho de suas atividades, não sendo cabível seu uso para outros fins, ressaltando-se que o fornecimento de combustível, durante a vigência do presente contrato, correrá por conta da **COMODATÁRIA**;

CLAUSULA TERCEIRA: A **COMODATÁRIA** somente poderá utilizar o bem acima descrito para a execução dos serviços inerentes ao fim que se destina: para movimentação de cargas, bem como otimização de desempenho das atividades em suas instalações. A **COMODATÁRIA** não poderá ceder a quem quer que seja a sob qualquer titulo parcial ou totalmente, os aludidos bens;

CLAUSULA QUARTA: O prazo do **COMODATO** será de 6 (seis) meses contados da data de retirada dos bens (que deverá ser certificada neste protocolo). O Contrato de Comodato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e admitirá prorrogação, mediante requerimento formulado pela **COMODATÁRIA,** com no mínimo 20 dias antes do seu vencimento, desde que, verificado o cumprimento dos termos estabelecidos neste instrumento, bem como mediante aprovação do Sr. Presidente.

CLAUSULA QUINTA: A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, os bens que lhe foram cedidos em **COMODATO,** respondendo por todos os prejuízos que se originem da má conservação dos mesmos, indenizando todas as reparações imediatas de estragos por ventura causados pelos funcionários da **COMODATÁRIA;**

AO PROTOCOLO.
FAVOR ENCAMINHAR
AO GAPRE.

18 / 10 / 21

CLAUSULA SEXTA: A **COMODATÁRIA** assume o compromisso de fazer os serviços de reparos e manutenção necessários, além da limpeza e higienização da máquina empilhadeira, e do equipamento de solda, não tendo, porém, direito a ser indenizado, ficando as mesmas incorporadas aos bens dado em **COMODATO;**

CLAUSULA SÉTIMA: A **COMODATÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou transferir seu direito de **COMODATÁRIA,** sem licença previa, por escrito do **COMODANTE;**

CLAUSULA OITAVA: Fica facultado ao **COMODANTE** ou seu representante constituído, vistoriar o bem dado em **COMODATO,** sempre que julgar necessário ou conveniente.

CLAUSULA NONA: Terminado o presente contrato a que tempo for, a **COMODATÁRIA** entregará os bens em **COMODATO,** em condições iguais ou superiores às que se encontrarem no momento de sua disponibilização.

CLAUSULA DÉCIMA: Ocorrerá a rescisão deste contrato, a qualquer tempo, por vontade da **COMODANTE, COMODATÁRIA** e **UNIÃO.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato também considerar-se-á rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes termos:

a) Pela falta de cumprimento de quaisquer de suas clausulas;

b) Pelo uso indevido do bem;

c) Pela inserção do bem em leilão de desincorporação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica fazendo parte integrante ao Contrato, o Laudo de Vistoria e Classificação dos Bens, incluindo seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 17.740.720-8 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMODANTE e **COMODATÁRIA** obrigam-se a respeitar e fazer respeitar o presente contrato tal qual como se acha redigido, fazendo-se constar que entre as partes e seus contratados inexiste qualquer tipo de vínculo de ordem trabalhista, não estando a **COMODATARIA** e nem seus contratados, sujeitos a qualquer tipo de dependência ou subordinação;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: a COMODATÁRIA se responsabiliza pela retirada do bem nas dependências da APPA, assim como pela sua devolução em local indicado pela **COMODANTE,** assim que findado o prazo estipulado neste instrumento.

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AS PARTES obrigam-se por si e por seus colaboradores a executarem o presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"). Obrigam-se também a cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem desde já o foro da cidade de Paranaguá/PR., para dirimir qualquer duvida oriundo deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Paranaguá, 18 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

ANDRÉ LUIZPIÓLI BERNASCKI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA

MARCELO ELIAS ROQUE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA
RG: 13.516.270-0

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 06

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – Termo de Vistoria

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2021, a **Coordenadoria de Patrimônio e Seguros** da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA realizou a vistoria do bem denominado **EMPILHADEIRA HYSTER 7T PREF 351 e 01 (um) equipamento de solda completo,** tendo constatado o seguinte:

I. Tipo do bem e sua quantidade:
1 01 (uma) Empilhadeira Hyster 7T
2 01 (um) equipamento de solda completo

II. Descrição completa dos bens:
Empilhadeira Hyster 7T PREF 351.

Bem Móvel ou Imóvel	Móvel
Descrição do Bem	Empilhadeira Hyster 7T PREF 351
Nº Patrimônio	100001387243
Data de Aquisição e Tempo de Utilização	Fabricação em 1988, 33 anos.
Valor de Aquisição	Não existem registros contábeis.
Fonte de Recursos	Não existem registros contábeis.
Estado de conservação	Inservível - Obsoleto
Estado para desincorporação	Inservível - Obsoleto
Valor do último inventário	Não localizado
Valor mínimo estimado para Alienação	R$ 5.000,00

Equipamento de solda completo, (Punho caneta e maçarico, cilindros oxigênio e acetileno, reguladoresde pressão, válvulas e mangueiras).

Bem Móvel ou Imóvel	Móvel
Descrição do Bem	equipamento de solda completo
Nº Patrimônio	**Sem registro patrimonial.**
Data de Aquisição e Tempo de Utilização	**Sem registro patrimonial.**
Valor de Aquisição	Não existem registros contábeis.
Fonte de Recursos	Não existem registros contábeis.
Estado de conservação	Inservível - Obsoleto
Estado para desincorporação	Inservível - Obsoleto
Valor do último inventário	Não localizado
Valor mínimo estimado paraAlienação	**Sem registro patrimonial.**

III. Número correspondente ao último inventário e sua data:
Não localizado.

IV. Localização física dos bens:
Almoxarifado da APPA – Avenida Portuária S/N.

V. Motivo para comodato:
De encontro à cláusula décima segunda do pretenso instrumento de comodato em baila, trata- se de Empilhadeira Hyster 7T, com data de fabricação de 1988, portanto, construída há mais de 30 anos e Equipamento de Solda Completo. A Empilhadeira e o Equipamento de solta se encontram inservíveis e ociosos, pois frente a atual modelo de atribuição da autoridade portuária eles não encontram mais fim para utilização, sofrendo sem uso com o desgaste do tempo, a fim de destinar o bem ao uso social, a Empilhadeira e o Equipamento de solda podem ser cedidos pela APPA à prefeitura de Paranaguá, através de um instrumento de comodato.

VI. Parecer da Coordenadoria:
Visando dar subsídios que permitam, com propriedade, a avaliação da oportunidade e conveniência de se autorizar o comodato dos bens contidos neste protocolo, para emitir o presente Termo de Vistoria, a **Coordenadoria de Patrimônio e Seguros**, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA elaborou o TERMO DE VISTORIA dos bens: **EMPILHADEIRA HYSTER 7T PREF 351 e Equipamento de solda completo**.

Assim sendo, considerando as razões expostas, com fundamental destaque ao fato da impossibilidade de sua utilização para atividades portuárias, ao desgaste acentuado, a sua ociosidade, o Parecer dessa Coordenadoria é de que não vê óbice à sua cessão através de contrato de comodato, o relatório fotográfico encontre-se anexo.

É o parecer.

Marcelo Roveda
Coordenador de Patrimônio e Seguros.

Regis Batista do Nascimento
Assistente Administrativo – CPATR